



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA  
CNPJ: 11.186.410/0001-95**

**DESPACHO**

Eu, José Ocivaldo Silva Feitosa, Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, no uso de minhas atribuições, encaminho ao setor jurídico da semsa para que seja analisado e parecer jurídico a respeito do Chamamento a ordem referente a 2º análise de documentações da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 33.458.003/0001-22, onde no dia 14 de janeiro de 2025 a comissão de licitação reuniu – se para analisar os documentos da mesma, tendo como base as avaliações de regularidade de documentações relacionado nos itens 5.2 e bem com no itens 7.1.1 a 7.10 do edital da Inexigibilidade 006/2024 cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES DE SAÚDE, onde por uma análise equivocada que não havia a documentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA SEDE DA EMPRESA, assim a empresa estando em desconformidade com as exigência do edital fora considerada DESCLASSIFICADA. Porém, durante uma reanálise dos autos do processo fora identificado que tal documentação continha nos documentos da empresa apresentada, conforme consta no relatório de Chamamento a ordem nas folhas nº 644 e nº 645. A comissão ao analisar seus atos, e identificando o erro a comissão de licitação solicitou para esta secretaria a revisão das decisões tomadas. Deste modo solicito deste setor uma análise jurídica para que para que possamos estar realizando decisão a cerca dos demais procedimento do presente certame.

Belterra/Pá, 24 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por JOSE OCIVALDO  
SILVA FEITOSA:48219037253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,  
cn=JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253

---

**José Ocivaldo Silva Feitosa**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto N° 003/2025**



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**PARECER JURIDICO**

EMENTA: Direito Administrativo. Chamamento -  
revisão de ofício dos próprios atos.

INEXIGIBILIDADE N° 026/2024 - SEMSA

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, para parecer nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com o fim de análise jurídica da legalidade sobre a revisão de ofício dos atos praticados pela Comissão de Licitação.

No caso em tela, dentro do processo de inexigibilidade 026/2024, cujo o objeto é o credenciamento, via chamamento, de empresas prestadoras de serviços médicos para atender as demandas do hospital municipal.

Ocorre que durante os procedimentos, a Comissão inabilitou a empresa Avive Gestão de Serviços médicos Ltda, cnpj 33.458.003/0001-22, por entender que a mesma não tinha apresentado a Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, certidão essa que foi constatada nos autos quando da revisão do processo para publicação.

Ao constatar a existência da certidão, a Comissão em cumprimento ao disposto na Sumula 473 do STF, chamou o feito a ordem e revisou seu próprio ato que desclassificou a empresa e habilitou a mesma, passando a submeter a decisão ao gestor da Secretaria.

Da análise jurídica.

A administração é permitida fazer a revisão dos seus próprios atos, conforme disposto na Sumula 473 do STF, vervis:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,**



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

No caso em tela, a administração, através da Comissão, detectou seu erro ao inabilitar uma empresa no processo de credenciamento e, de forma justa chamou o feito a ordem e com base na súmula acima citada, anulou a decisão que inabilitou a empresa e habilitou a mesma para a prática dos atos posteriores.

Nesse sentido, nossa análise se restringe exclusivamente avaliar o ato da Comissão que chamou o feito a ordem, de forma a emitir parecer para que o gestor decida se homologa a decisão da Comissão que habilitou a empresa citada.

Assim, vislumbro que a Comissão praticou o ato em consonância com a jurisprudência que permite a gestão pública rever seus próprios, razão pela qual manifesta favoravelmente em favor da decisão da Comissão, encaminhando-se os autos ao Secretário de Saúde para decisão.

É o nosso Parecer. S.M.J

Belterra/PA, 24 de janeiro de 2025.

JOSE MARIA  
FERREIRA  
LIMA:25988433  
200

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MARIA FERREIRA  
LIMA:25988433200

José Maria Ferreira Lima

Assessor Jurídico

OAB/PA 5346



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA  
CNPJ: 11.186.410/0001-95

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Fora encaminhada para este Secretário Municipal de Saúde – SEMSA chamamento a ordem referente a Inexigibilidade 006/2024 cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES DE SAÚDE, onde há informação de foi realizado a análise dos documentos da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 33.458.003/0001-22, e vinculados a esta análise fora em tempo percebido que que esta foi equivocada quanto a decisão de desclassificar a empresa em razão da ausência de CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DO JUÍZO DA SEDE DA EMPRESA, todavia, em tempo e de forma correta percebeu-se o erro material sendo esse secretário informado.

Esta Secretaria, diante da informação encaminhou para setor jurídico para parecer e verificação.

Tendo em vista o parecer jurídico, e uma vez que esteja etvado de legalidade ANULO O ATO A QUAL DESCLASSIFICOU A EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 33.458.003/0001-22, e desde pronto, autorizo que seja realizado reanálise para nova decisão e revisão e prosseguimento do procedimentos administrativo s dos autos do processo.

É nossa decisão, Cumpra-se.

Belterra/Pá, 24 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por JOSE OCIVALDO  
SILVA FEITOSA:48219037253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,  
cn=JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253

---

**José Ocivaldo Silva Feitosa**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto N° 003/2025**